



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.091 /

## "APROVA O RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.389, de 27 de Dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores,

### DECRETA:

ART. 1º - Ficam obrigados a promoverem o recadastramento mobiliário, no Município de Poços de Caldas, todos os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores rurais, prestadores de serviços de qualquer natureza, autônomos, com ou sem estabelecimento, repartições públicas, estabelecimentos de créditos em geral, associações, entidades beneficentes, escolas, autarquias, agremiações esportivas, templos de qualquer culto e quaisquer outras modalidades de estabelecimentos existentes no Município.

ART. 2º - Para a execução do recadastramento mobiliário obrigatório, os interessados especificados no artigo anterior, deverão protocolar, até 30 (trinta) de novembro de 1998, a Ficha de Declaração Cadastral (DECA) e Ficha de Informações Adicionais do Cadastro Mobiliário (FIACM), que deverão ser adquiridas no comércio local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os pedidos de recadastramento mobiliário protocolados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

ART. 3º - Fica aprovado o formulário Ficha de Informações Adicionais do Cadastro Mobiliário (FIACM) que faz parte integrante deste decreto.

ART. 4º - Todos os obrigados ao recadastramento mobiliário, segundo o Art. 1º deste decreto, que não o fizerem até a data estipulada no artigo anterior, terão suas inscrições municipais suspensas à partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 1998.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.091 - FLS. 02 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica sujeito ao pagamento de multa de 270 (duzentas e setenta) UFIR'S, a pessoa ou estabelecimento que não efetuar seu recadastramento mobiliário no prazo estipulado no artigo 2º, nos termos do artigo 73, inciso III, do Código Tributário Municipal, independentemente de outras penalidades cabíveis.

ART. 5º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir as normas que se fizerem necessárias à execução do recadastramento mobiliário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
JOSE MAURÍCIO COUTINHO

Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2052, de 21/10 /98.  
2055 24 1 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇOS DE CALDAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARIMBO/PROTOCOLO

<b>FICHA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CADASTRO MOBILIÁRIO</b>		<b>01 INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	
<b>02 CÓDIGO DA ATIVIDADE:</b>			
<b>03 RAZÃO SOCIAL / NOME</b>			
		<b>04 INSC. EST.</b>	
<b>5 P. FÍSICA</b> <input type="checkbox"/>		<b>06 CARTEIRA PROFISSIONAL</b>	
<b>07 P. JURÍDICA</b> <input type="checkbox"/>		<b>08 CPF OU CGC</b>	
<b>09 INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL</b>			
<b>10 ENDEREÇO:</b>			
<b>11 TELEFONE OU FAX:</b>		<b>12 CEP:</b>	
<b>13 ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		<b>14 PRODUTOS PRINCIPAIS:</b>	
<b>15 OUTRAS ATIVIDADES:</b>			
<b>16 Nº DE EMPREGADOS REGISTRADOS</b>		<b>17 ÁREA UTILIZADA</b>	
<b>18 LIGAÇÕES:</b>		TELEFONE <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>	
ÁGUA <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>		Nº DE LINHAS <input type="text"/>	
COD. CONSUMIDOR: <input type="text"/>		FAX <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>	
ESGOTO <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>		Nº DE LINHAS <input type="text"/>	
COD. CONSUMIDOR: <input type="text"/>		INTERNET <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>	
LUZ <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>		Nº E-mail <input type="text"/>	
COD. DE IDENTIFICAÇÃO <input type="text"/>			
<b>19 - COMPLEMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> HOTEL / MOTEL / PENSÃO, E CONGENERES		/ Nº DE LEITOS <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> HOSPITAL / CASA DE REPOUSO, ETC.		/ Nº DE LEITOS <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> ENSINO DE QUALQUER NATUREZA		/ Nº DE ALUNOS <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA E CONGENERES		/ Nº DE CADEIRAS <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> DIVERSÕES PÚBLICAS		/ Nº DE LUGARES <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> EXPLORAÇÃO DE JOGOS		/ Nº DE MESAS <input type="text"/>	
		/ Nº DE DIVERSÕES ELETRONICAS <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> RESTAURANTES DANÇANTES, BOATES		/ Nº DE LUGARES <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO		/ Nº DE USUÁRIOS <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS DE TRANSPORTES		/ Nº DE VEÍCULOS <input type="text"/>	
<b>20 OBS.</b>			
<b>21 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:</b>			
<b>22 CARGO:</b>		<b>23 R.G</b>	
<b>24 DATA:</b>		<b>25 ASSINATURA:</b>	
<b>26 DIGITADOR</b>		<b>27 DATA:</b>	
		<b>28 REVISOR:</b>	